



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0412/2024**

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2024.

Processo nº **0895458-03.2023.8.19.0001**,  
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autora, de 67 anos de idade, com quadro de **gonartrose bilateral e geno valgo acentuado**. Apresentando no exame de radiografia de joelho realizada em 05/03/2022: osteófitos marginais femorotibiais e femoropatelaes proeminentes, importante redução da fenda articular femorotibial medial com esclerose das superfícies articulares e calcificação da inserção do tendão do quadríceps. Sendo solicitada avaliação em **consulta em cirurgia de joelho**.

Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **M17 - Gonartrose (artrose do joelho)**.

Informa-se que a **consulta em cirurgia de joelho está indicada** para melhor manejo clínico e terapêutico do quadro que acomete a Autora, conforme consta em documentos médicos (Num. 68481471 - Pág. 9).

No entanto, somente após a avaliação do médico especialista que realizará o acompanhamento da Autora, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta em cirurgia ortopédica **encontra-se coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em Atenção Especializada sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a **Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia**, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ



nº 1.258 de 15 de abril de 2011<sup>1</sup>, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma online do **Sistema Estadual de Regulação – SER<sup>3</sup>** e verificou que a mesma foi inserida em 12 de setembro de 2022, ID 4053209, pela unidade **solicitante** CMS Mario Olinto de Oliveira AP 33, para **Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho** (Adulto), com classificação de risco **vermelha - Prioridade 1**, com situação **chegada confirmada, na unidade executora Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE/RJ, em 15/09/2023 às 11h32min**, em sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Ressalta-se, que a Autora teve sua **chegada confirmada para atendimento**, a saber o Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE/RJ, pertencente à Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, conforme a informação supramencionada.

Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa, para a consulta ambulatorial em cardiologia, está sendo utilizada** no caso em tela. Todavia, sugere-se que seja confirmado com a Autora se houve comparecimento à consulta especializada para a qual foi agendada.

Salienta-se que **a demora exacerbada para realização do tratamento pode influenciar negativamente no prognóstico em questão**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante - **gonartrose**.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 68481470 - Págs. 12 e 13, item “VIP”, subitens “b” e “f”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que

<sup>1</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 15 fev. 2024.

<sup>2</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 fev. 2024.

<sup>3</sup> SER. Sistema de Regulação. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 15 fev. 2024.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#1>>. Acesso em: 15 fev. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO  
NASCIMENTO**

Fisioterapeuta  
CREFITO-2 40945F  
Matr. 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02